



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA — PERNAMBUCO

Administração: **JOSÉ JOÃO INÁCIO**

FUNDADA EM 1881 — EMANCIPADA EM 29/12/1953

Governo e povo unidos para o Progresso

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 — CEP 55.460 — Cupira-PE — Fone: 13
C.G.C. 10.191.799/0001-02

LEI Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 1980.

EMENTA:

AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIO-FAMÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO ESTA LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a majorar em 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), os vencimentos de funcionalismo, Ativo e Inativo, da Prefeitura, deste Município, a contar de 1º de Janeiro de 1981.
- PARÁGRAFO-ÚNICO**- 40% (quarenta por cento), para o funcionalismo, que auferir vencimentos até, ou equivalente, ao Salário Mínimo Regional e 30% (trinta por cento), para o funcionalismo que ultrapassar esse teto.
- ARTIGO 2º** - Ficam excluídos da presente majoração, os Celetistas, que são contemplados, anualmente, por legislação específica, do Governo Federal.
- ARTIGO 3º** - Também fica majorado o Salário-família dos Servidores Municipais, Ativos e Inativos, de Cr\$. 40,00 (quarenta Cruzeiros), para Cr\$. 50,00 (cincoenta Cruzeiros), per cápita.
- ARTIGO 4º** - Fica o Governo Municipal, autorizado a inserir esta majoração no Orçamento Programa de 1981 e subsequentes.
- ARTIGO 5º** - O respaldo monetário, desta majoração, será definido pela Contabilidade, com estrita observância do explicitado na Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1974.
- ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cupira, em 29 de Agosto de 1980.

a) José João Inácio.

— PREFEITO —